



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 3.046

DE, 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ALTERA A LEI Nº 2.608/07 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica alterada a numeração dos quadros de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento, no Anexo I, do Artigo 49 da Lei nº 2.608/07, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- Quadro I – Zona Residencial 1 (ZR-1)
- Quadro II – Zona Residencial 2 (ZR-2)
- Quadro III – Zona Especial da Coroa Grande (ZE-CG)
- Quadro IV – Zona Especial da Ilha da Madeira (ZE-IM)
- Quadro V – Zona Especial da Ilha de Itacuruçá (ZE-IT)
- Quadro VI – Zona de Serviços (ZS)
- Quadro VII – Zona Industrial (ZI)
- Quadro VIII – Zona Industrial Portuária (ZIP)
- Quadro IX – Zona Residencial Rural (ZRR)
- Quadro X – Zona Rural (ZR)
- Quadro XI – Zona de Proteção e Área Verde (ZPAV)
- Quadro XII – Zona Especial de Negócios

ART. 2º – O Quadro II – Zona Residencial 2 (ZR-2) passa a vigorar, conforme Anexo I desta Lei.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ,

23 de Novembro 2012

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Anexo I
Quadro II – Zona Residencial 2 (ZR-2)

Usos				Ocupação						
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Proibido	Coefic. Aprovado	Taxa Ocupação Max. (%)	Altura Máxima (pav.)	Lote mínimo (testada/área/ m/m ²)	Taxa Permea B. Mín. (%)	Recuo mín. alin. Predial (m)	Afast. Mín. das divisas (m)
- habitação unifamiliar - habitação coletiva - habitação de uso institucional - habitação transitória 1 - equipamentos comunitários 1 e 2 - comércio e serviços vicinais - comércio e serviços de bairro - comércio e serviços setoriais - comércio e serviços específicos 1 e 2	Equipamentos comunitários 3 Indústria tipo 1	Habitação transitória 2 Indústria tipo 2 e 3	7.5	70%	50m ou 15 pavimentos	12.00/360.00 (2) (3)	10%	3,00 (4)	1,50 (1)

Observações:

- 1) Serão permitidas construções nas divisas, quando não houver aberturas;
- 2) Permitidas a criação de AIS
- 3) Considerando o interesse social a ocupação poderá, a critério do Poder Executivo, adequar-se às estatuídas a Lei nº 6.766/79;
- 4) Fica permitida construção no alinhamento, para as atividades comerciais, nos logradouros com predominância comercial, cujos lotes vizinhos já apresentem a construção no alinhamento frontal.